Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 210-G.P. em 06 de março de 1 979.
Ref.Proc.3388/79

Mensagem N.º 15/79
Documento N.º 130/79

Senhor Presidente,

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 08/03/79
VENCE EM: 16/04/79

A necessidade de reajustamento da remuneração dos servidores públicos e pessoal assalariado em geral é fato inconteste ante a realidade atual da elevação do custo de vida e da desvalorização monetária, em que pesem os esforços dos órgãos governamentais para conter o processo inflacionário.

Diante dessa evidência, tanto o Governo Federal quanto o Estadual e várias Prefeituras já reajustaram os vencimentos e salários de seus servidores.

Atento a esse evento social de ordem econômica, este Executivo determinou estudos no Setor de Finanças desta Prefeitura, no sentido de verificar-se o percentual do aumento a ser concedido ao funcionalismo municipal, bem assim a viabilidade de antecipar-se de dois meses a vigência do reajuste salarial, em relação à data de decretação do novo salário-mínimo no País e ao aumento concedido no ano passado, cuja antecipação foi apenas de 10% (dez por cento).

Feitos os estudos, concluiu-se que o percentual máximo permitido, para ser suportado pelo atual orçamento seria de 40% (quarenta por cento), ainda assim com o cancelamento de algumas obras previstas para este exercício e desde que haja continuidade na contenção de despesas nos diversos setores da Administração Municipal.

De outra parte, à vista dos estudos elaborados, achamos por bem, como já dissemos, antecipar para início em março o índice total da revalorização salarial ao invés de apenas 10% (dez por cento), o que vem resultar num aumento de 80% (oitenta por cento) em dois meses e, feita a divisão por 8 (oito) meses do exercício, corresponderá a 10% (dez por cento) mensais equivalente a um reajuste de 50% (cinquenta por cento).

Proc. 17/79

...ão de

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 210/79-G.P. fls. 2

Assim, indo ao encontro aos justos anseios do funcionalismo municipal, com a participação desse Egrégio Legislativo, estou encaminhando à consideração dos senhores vereadores o Projeto de Lei anexo, que concede aumento de 40% (quarenta por cento) aos servidores municipais, extensivo aos inativos, em disponibilidade remunerada e pensionistas.

Igualmente o salário-família e salário-esposa ficam reajustados em 40% (quarenta por cento).

Em face da data prevista para vigência do reajuste, solicito que a matéria seja votada em caráter de urgência, na forma do artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31.12.69.

Valho-me do ensejo, para renovar meus protestos de alta estima e consideração.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

Exm$. Sr.
Álvaro Trevisan
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

sap/.

ARQUIVADO EM 23/03/79
ARQUIVISTA

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 210/79-G.P.

Projeto de Lei n.º 03/79
Documento n.º 131/79

P R O J E T O D E L E I

Artigo 1º - Ficam revalorizados em 40% (quarenta por cento) os níveis e padrões de vencimento dos funcionários municipais.

Artigo 2º - No mesmo percentual fixado no artigo anterior ficam revalorizados:

I - O salário dos servidores extranumerários e contratados;

II - Os proventos dos servidores inativos e dos em disponibilidade remunerada;

III - As funções gratificadas criadas por lei;

IV - As pensões pagas pela Prefeitura;

V - O valor do salário-esposa e do salário-família.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 1 979.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * * * * * * * * *

SAP/.